



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.358 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

“Reconhece obrigação de pagamento de débito de exercício anterior e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá/ MG, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida a obrigação de pagamento da quantia de R\$ 16.915,53(dezesseis mil novecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) à Fundação Cultural de Araxá, CNPJ nº 17.806.696/0001-40, mantedora do Centro Universitário do Planalto de Araxá –UNIARAXÁ.

§Único – O valor de que trata o *caput* deste artigo se refere ao período de 01/12/2016 a 31/12/2016, portanto, do exercício financeiro de 2016, remanescente do Convênio celebrado entre o Município de Ibiá e a Fundação, não pago pelo Chefe do Poder Executivo à época.

Art. 2º- As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida, e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente**, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320, art. 37).

§Único– A obrigação de pagamento de que trata o artigo 1º, reconhecido como compromisso após o encerramento do exercício, tem previsão legal na Lei Municipal nº 2.319, de 19 de maio de 2016.

Art. 3º- A despesa decorrente da presente lei será suportada pela dotação orçamentária 02.05.01.04.122.0117.2124.3.1.90.92.00 – Ficha 98 – Despesa de Exercícios Anteriores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 17 de abril de 2017.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

